



## **CONTRATO Nº 22/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e o LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, com sede na Avenida Acesso Rodoviário, SN — QUADRA11 - MOD. 01 02 E 03, QUADRA12 - MOD. 01 PARTE GALPAO 05 06 07 08 e 09 sala 33 TIMS — SERRAVES —, CEP 29.161-3, representada por seu sócio-administrador **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 4852/2021**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2020** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Contrato é o fornecimento de **103 (cento e três) microcomputadores portáteis linha corporativa, com serviço de garantia e assistência técnica on-site pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n. 58/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inclusive as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluso no Anexo I do Edital, **partes integrantes deste instrumento.**





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os equipamentos, conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no Anexo I do Edital da Licitação, que integra o presente Contrato, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer nas quantidades a serem requisitadas durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE

2.2 - Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, serão devolvidos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2.1 - As disposições relativas à garantia e suporte técnico dos equipamentos estão estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

2.3 - Na hipótese de a CONTRATADA não dispor do modelo ofertado na ocasião da entrega dos equipamentos, ou, na hipótese de substituição de produto defeituoso durante a garantia, somente será aceito outro modelo, novo, que possua as mesmas especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital de Licitação ou superiores ao do equipamento inicialmente ofertado, desde que previamente autorizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

2.4 - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE – Secretaria Geral de Tecnologia da Informação, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.5 - A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.7 - A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo equipamento fornecido para a execução do objeto deste Contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

2.8 - Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso





os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos nos equipamentos entregues.

2.8.1 - O aceite dos equipamentos será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9 - A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a trocar os equipamentos fornecidos, na parte que viera ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

2.10 - A CONTRATADA terá o prazo constante no Anexo I do Edital da Licitação, para efetuar a substituição do equipamento, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, nos termos do item 2.9 deste Contrato.

2.11 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE – **Secretaria Geral de Tecnologia da Informação**, na forma determinada pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada a CONTRATADA.

2.12 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.13 - A forma e o prazo de entrega dos equipamentos estabelecidos neste Contrato poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização escrita do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

2.14 - A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Importa o presente Contrato no **valor global estimado de R\$ 693.705,00 (seiscentos e noventa e três mil setecentos e cinco reais)**, para a execução do seu objeto, conforme





previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante processo de fatura, em conformidade com a Lei nº 287/79, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.3 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato e no Anexo I do Edital da Licitação.

3.3.1 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no item anterior, acarretará a interrupção do pagamento a CONTRATADA, até que seja suprida a exigência.

3.4 - Em caso de atraso no pagamento efetuado, pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira, na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".

3.5 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a CONTRATADA (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

3.6 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

3.7 - Será descontado de pagamento devido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o valor de eventual multa imposta a CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos equipamentos pela CONTRATADA será feito mediante solicitação do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.1.1 - As condições de entrega e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital da Licitação e no seu Anexo I.





## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato.

5.2 - Qualquer comunicação do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 - O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços etc.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

7.2 - O custo decorrente do fornecimento dos equipamentos, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.





7.3 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

7.4 - Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos I e II, os quais integrarão o presente Termo Contratual, ainda que não transcritos em seu corpo.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

7.5.1 - O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I- advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos





termos da lei.

8.2 - A penalidade prevista no item 8.1, V é aplicável às CONTRATADAS que praticarem as condutas descritas no art. 79, da Lei nº 10.520/2002

8.3 - A CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n.12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 69, I e II do mesmo diploma legal.

8.4 - Das Penalidades Específicas:

8.4.1 - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual.

8.4.2 - multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual.

8.4.3 - multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação, cuja dosimetria da sanção será estipulada considerando o grau do impacto causado no caso concreto e através de regular procedimento administrativo.

8.4.4 - multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia útil e por equipamento, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das demais penalidades, pelo descumprimento injustificado dos prazos fixados para o atendimento dos chamados de assistência técnica.

8.4.5 - Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições por equipamentos backup, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;

b) entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;

c) entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.

8.4.6 - Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições definitivas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:





- a) entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;
- b) entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;
- c) entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.
- d) entre o 16º e o 20º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por dia e por equipamento;
- e) a partir de 21º dia útil, a cada 10 dias úteis a mais de atraso injustificado: aumento proporcional de R\$ 50,00 (cinquenta e cinco) reais no valor da multa, por dia e por equipamento.

8.5 - As multas previstas nos itens 8.1, II, III e 8.4 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.6 - Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2189/2018 (Anexo VII do Edital da Licitação), naquilo que for aplicado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 19, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o fato de a CONTRATADA:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer







órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 29, da Lei 8.666/93.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS**

10.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observado, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 971/2016, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018 e Elementos de Despesa 449052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a Publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 16 de novembro de 2021.

**Arinéia Oliveira de Aguiar**  
Secretária-Geral Administrativa e Financeira  
**CONTRATANTE**  
Por delegação de competência, conforme  
Portaria Normativa 104, de 08/10/2020

**José Flávio De Oliveira Filho**  
LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA.  
**CONTRATADA**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913